# POLÍTICA DE DENÚNCIAS, PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ E TRATAMENTO DE RELATOS

Versão: 1.0

Início de vigência: 08 de setembro de 2026

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política estabelece diretrizes e procedimentos para o recebimento, o registro, a análise, o tratamento e o acompanhamento de denúncias, relatos e comunicações relacionados a desvios éticos, irregularidades e condutas incompatíveis com o Código de Ética e Conduta, as políticas internas da FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA ("Figueira") ou a legislação, assegurando a proteção do denunciante de boa-fé, a confidencialidade, a não retaliação, a adequada apuração e a adoção das medidas cabíveis. Aplica-se a sócios, administradores, colaboradores, consultores, representantes, fornecedores, parceiros, prestadores e terceiros, e a qualquer pessoa que deseje comunicar fatos que afetem a integridade, a conformidade ou a reputação da empresa.

## 2. BASE NORMATIVA

Esta Política observa a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 14.457/2022 (prevenção e combate ao assédio e à violência no trabalho, inclusive quanto ao canal de denúncia anônimo e à atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as diretrizes da Controladoria-Geral da União, além de referenciais de boas práticas como a norma ISO 37301.

## 3. PRINCÍPIOS

O tratamento das comunicações observa a boa-fé, a confidencialidade, a proteção ao denunciante de boa-fé, a proibição de retaliação, a imparcialidade, a independência técnica, a rastreabilidade, a proporcionalidade, o tratamento adequado e tempestivo, o respeito à dignidade das pessoas, a necessidade de conhecimento, a preservação de evidências e a observância do devido fluxo interno de apuração e decisão.

## 4. DEFINIÇÕES

Denúncia: comunicação de fato, conduta ou omissão que, em tese, possa configurar infração ética, irregularidade, fraude, corrupção, conflito de interesses, descumprimento normativo, assédio, discriminação, violência ou retaliação. Relato: comunicação de situação, indício ou percepção de risco que justifique análise institucional. Denunciante de boa-fé: quem comunica de forma honesta e sem propósito de falsidade, ainda que a apuração não confirme integralmente o narrado. Retaliação: ação ou omissão prejudicial contra quem comunica ou participa de apuração de boa-fé. Matéria sensível: comunicação que envolva sócios, administradores, membros do Comitê, interface com o setor público, fraude, corrupção, assédio, discriminação, retaliação, conflito de interesses grave ou proteção de dados.



Clicksign c8f4c24b-6756-4adc-872c-e83358cdcf5c

## 5. MATÉRIAS QUE PODEM SER OBJETO DE DENÚNCIA OU RELATO

Podem ser comunicados, entre outros: corrupção, suborno ou vantagem indevida; fraude, falsidade documental ou desvio de recursos; conflito de interesses; descumprimento do Código ou de políticas internas; irregularidades em contratações, terceiros ou execução contratual; condutas inadequadas com agentes públicos; assédio moral ou sexual, discriminação, intimidação ou violência no trabalho; retaliação; violação de controles internos ou de regras de governança; irregularidades em due diligence; e violação de confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados relacionada à integridade.

## 6. CANAIS, ANONIMATO E ARTICULAÇÃO COM A PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

A Figueira disponibiliza canais institucionais adequados, que poderão incluir plataforma eletrônica, formulário, endereço eletrônico, canal telefônico ou atendimento por terceiro especializado, permitindo comunicação identificada ou anônima, com confidencialidade, registro adequado e rastreabilidade. Em conformidade com a Lei n° 14.457/2022, o canal recebe e assegura a apuração de relatos de assédio e de outras formas de violência, com garantia de anonimato, articulando-se, quando aplicável, com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio. Denúncias anônimas serão admitidas desde que apresentem conteúdo minimamente verificável.

## 7. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E DENÚNCIAS DE MÁ-FÉ

É assegurada proteção ao denunciante de boa-fé, vedada qualquer retaliação, perseguição ou prejuízo decorrente da comunicação ou da participação em apuração, estendida a testemunhas e terceiros que de boa-fé contribuam para o esclarecimento. A retaliação constitui infração grave. Não serão toleradas denúncias apresentadas com dolo, má-fé ou falsidade deliberada; a má-fé, contudo, depende de elementos objetivos e não se presume pela simples não confirmação da denúncia.

## 8. COMPETÊNCIA, RECEBIMENTO E REGISTRO

Compete ao Comitê de Integridade e Compliance supervisionar o recebimento, o registro, a análise, a classificação, o tratamento e o acompanhamento das comunicações, nos termos desta Política, do Regimento Interno e do Manual de Investigações. A aplicação final de medidas caberá à administração, à vista da recomendação do Comitê, salvo delegação expressa. Toda comunicação será registrada de forma organizada, segura e rastreável, com identificação própria e sigilo compatível, contendo, quando possível, data, canal, indicação de identificação ou anonimato, síntese do fato, envolvidos, documentos, classificação preliminar e encaminhamento inicial.



Clicksign c8f4c24b-6756-4adc-872c-e83358cdcf5c

## 9. ANÁLISE PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO DE CRITICIDADE

Recebida a comunicação, caberá ao Comitê, ou ao Coordenador em caráter preliminar: verificar a integridade mínima das informações; avaliar o enquadramento no escopo; classificar a natureza, a urgência e a criticidade; verificar impedimento ou suspeição; deliberar sobre o encaminhamento; avaliar medidas imediatas de preservação; e avaliar tratamento prioritário ou rito reforçado, especialmente diante de envolvimento de sócios, administradores ou membros do Comitê, potencial ilícito com o setor público, risco reputacional relevante, continuidade da irregularidade, risco de destruição de evidências, assédio, discriminação ou retaliação. A matéria poderá receber tratamento ordinário, prioritário ou reforçado, segundo a gravidade, o risco, a possibilidade de agravamento, o envolvimento de pessoas com poder de decisão e a interface com o setor público.

## 10. MEDIDAS INICIAIS

Conforme o caso, o Comitê poderá determinar ou recomendar, desde a fase inicial: preservação de documentos, mensagens, sistemas e bases de dados; restrição de acesso a informações sensíveis; segregação de materiais relevantes; solicitação de backup ou extração de registros; orientação de não destruição de elementos; recomendação cautelar de interrupção de conduta ou de afastamento de fluxo decisório; cautelas de sigilo; e solicitação de apoio técnico, jurídico ou pericial. As medidas iniciais têm caráter preventivo e não implicam prejulgamento.

## 11. APURAÇÃO E RITO REFORÇADO

A apuração observará esta Política, o Regimento Interno, o Manual de Investigações e os princípios de independência, imparcialidade, confidencialidade, necessidade, proporcionalidade e rastreabilidade. Nas matérias que envolvam sócios, administradores, membros do Comitê, interface relevante com o setor público ou elevada sensibilidade, observar-se-á rito reforçado, com afastamento do envolvido de toda deliberação, análise de impedimento, restrição ampliada de acesso, possibilidade de apoio externo independente e formalização reforçada.

## 12. RELATÓRIO, MEDIDAS DECORRENTES E DEVOLUTIVA

Concluída a apuração, será elaborado relatório conclusivo com a síntese da matéria, as providências e diligências, os elementos relevantes, a conclusão fundamentada e a recomendação de medidas corretivas, preventivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação, ou de arquivamento. Apreciado pelo Comitê, poderão ser recomendados à administração o arquivamento, a adoção de medidas corretivas, a revisão de fluxos e controles, a atualização de normas, a aplicação de medidas disciplinares ou contratuais, o encaminhamento à assessoria jurídica ou às autoridades e o monitoramento da área ou relação. Havendo denunciante identificado e permitindo a natureza do caso, poderá ser fornecida devolutiva institucional sobre o recebimento e, oportunamente, sobre o tratamento ou encerramento, resguardados o sigilo e a proteção de dados.



Clicksign c8f4c24b-6756-4adc-872c-e83358cdcf5c

## 13. CONFIDENCIALIDADE, VEDAÇÃO DE RETALIAÇÃO E INDICADORES

As informações de denúncias e apurações terão tratamento reservado, com acesso limitado à necessidade de conhecimento, controlado e rastreável, protegida a identidade do denunciante na extensão máxima compatível com a apuração. É vedada qualquer retaliação, tratada com prioridade e passível de apuração autônoma. O Comitê acompanhará indicadores do canal, tais como volume e natureza dos relatos, tempo médio de tratamento, percentual de casos concluídos e medidas implementadas, preservado o sigilo, para avaliar e aprimorar a efetividade do canal.

## 14. INTERAÇÃO COM OUTRAS NORMAS, CASOS OMISSOS, REVISÃO E VIGÊNCIA

Esta Política é interpretada em harmonia com o Código de Ética e Conduta, o Regimento Interno, o Manual de Investigações, as Políticas de Conflito de Interesses, Anticorrupção e Privacidade e as demais normas internas, cabendo ao Manual de Investigações o detalhamento dos procedimentos investigativos. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e Compliance, observados o sistema normativo interno e a legislação. Esta Política poderá ser revista a qualquer tempo e entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 08 de setembro de 2026.

**PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ**

Compliance Officer



Clicksign c8f4c24b-6756-4adc-872c-e83358cdcf5c

# 17 20260728 - POLÍTICA DE DENÚNCIAS, PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ E TRATAMENTO DE RELATOS - FIGUEIRA.pdf

Documento número #c8f4c24b-6756-4adc-872c-e83358cdcf5c

**Hash do documento original (SHA256):** cee6519f1cc376ef207bdf6e5c47a627d7a328ba74428b760d3cdf4005c847ee

## Assinaturas

**PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ**

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 08 set 2026 às 17:59:13

## Log

| | |
|---|---|
| 08 set 2026, 17:43:47 | Operador com email atendimento@grupofigueira.com.br na Conta 02aa3e5a-7e49-4cec-b049-d5790680e631 criou este documento número c8f4c24b-6756-4adc-872c-e83358cdcf5c. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2026 (17:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 08 set 2026, 17:57:48 | Operador com email atendimento@grupofigueira.com.br na Conta 02aa3e5a-7e49-4cec-b049-d5790680e631 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25. |
| 08 set 2026, 17:59:13 | PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 191.30.159.138. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |
| 08 set 2026, 17:59:29 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c8f4c24b-6756-4adc-872c-e83358cdcf5c. |

ICP Brasil

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c8f4c24b-6756-4adc-872c-e83358cdcf5c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.